



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

**LEI Nº 1.817/2007**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO DE VENCIMENTOS E CONTÉM  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**TEXTO CONSOLIDADO ATÉ A LEI MUNICIPAL Nº. 1.998, DE 21/10/2011**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido o abono pecuniário, aos ocupantes dos cargos de carreira de Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, constante na Lei Complementar que instituiu o Plano de Cargos e Vencimentos da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, aos servidores que exerçam exclusivamente suas atividades em horário administrativo e que estejam disponíveis para prestarem serviços de:

**I** - Esterilização e instrumentação cirúrgica;

**II** - Controle e manutenção do banco de sangue.

~~**Parágrafo único** - O valor do abono pecuniário de que trata o caput deste artigo será calculado pela multiplicação do vencimento-base do servidor pelo fator de ajustamento de 1,5 (um vírgula cinco).~~

**Parágrafo único.** O valor do abono pecuniário de que trata o caput deste artigo será calculado a razão de 100% (cem por cento) do vencimento-base do servidor.  
**(Redação dada pela Lei Municipal nº. 1.998, de 21/10/2011)**

**Art. 2º** - O abono é devido exclusivamente enquanto o servidor permanecer em efetivo exercício e no desempenho de suas atribuições, cessando o pagamento quando ocorrer a sua transferência, a pedido ou por conveniência da administração.

**Art. 3º** - O benefício pecuniário concedido não passará a integrar a remuneração do cargo para efeito de aposentadoria, bem como para a incidência sobre ele de quaisquer adicionais, não sendo ainda estendido ao servidor inativo que tenha exercido essa função.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.684, de 02/04/04.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 09 de janeiro de 2007.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira  
Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira  
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 09 de janeiro de 2007.  
\_\_\_\_\_ Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo.